



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 /2011

Dispõe sobre o número de vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica estabelecido que a composição do Plenário da Câmara Municipal de Chapadinha a partir da próxima legislatura será de 15 vereadores.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A edição do presente Decreto-Legislativo ocorre em razão de recente alteração da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 58/2009, que regulamentou o seu art. 29, referente a composição das Câmaras Municipais. Assim ficou assentado, *in verbis*:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

Embora a Emenda Constitucional nº 58/2009 tenha aumentado as faixas populacionais somente mencionando o número máximo de cadeiras, não se pode desconsiderar o tamanho da população representada, o número de vereadores não poderá ser fixado aleatoriamente.

Com efeito, o município situado em faixa posterior nunca poderá estabelecer seu número de vereadores abaixo do número máximo previsto para a faixa anterior.

Tomemos como exemplo um município com mais de 50.000 e menos de 80.000 habitantes, situado na alínea "d" do citado artigo 29, que prevê o número máximo de 15 vereadores. Neste caso tal município deverá observar o número mínimo de 13 vereadores, que é o número máximo estabelecido para a faixa populacional anterior, alínea "c".

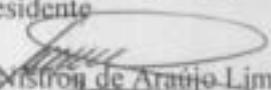
Deste modo no nosso município a Câmara Municipal deve ser composta por 13, 14 ou 15 vereadores.

Por esta razão a Câmara Municipal de Chapadinha deverá ser composta por 15 vereadores tudo em consonância com as fundamentações e os termos acima tratados.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em 24 de setembro de 2011.


Márcia de Jesus Gomes Rocha
Presidente

Emerson Rodrigues de Aguiar
Vice-Presidente


Samuel Nisroa de Araújo Lima
Primeiro Secretário


Antonio Jorge Martins
Segundo Secretário